

28/02/2007

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.854-1
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQUERENTE(S) : **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS**
BRASILEIROS - AMB
ADVOGADO(A/S) : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)**
REQUERIDO(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
REQUERIDO(A/S) : **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

EMENTA: **MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme** dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. **Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte.** Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra ELLEN GRACIE, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, nos termos do voto do Relator, em conceder a liminar, conforme o artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, para, dando interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI, e § 12, da Constituição da República, o primeiro dispositivo, na redação da EC nº 41/2003, e o segundo, introduzido pela EC nº 47/2005, excluir a submissão dos membros



Supremo Tribunal Federal

ADI 3.854-MC / DF

da magistratura estadual ao subteto de remuneração, bem como para suspender a eficácia do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e do artigo 1º, § único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Vencido o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA, que indeferia a liminar, e parcialmente vencido o Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, que a deferia em menor extensão, tão-somente para suspender a eficácia das resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Votou a Presidente, Ministra ELLEN GRACIE. Falaram, pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Dr. ALBERTO PAVIE RIBEIRO e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, Procurador-Geral da República.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.


Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator